

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620241203000124

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação objeto deste estudo técnico preliminar refere-se à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com o propósito de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará.

O principal problema a ser solucionado com esta contratação é garantir uma alimentação saudável, suficiente, regular e acessível aos alunos da rede municipal. A atenção à nutrição escolar é uma prioridade pública, dado o seu impacto positivo na saúde, rendimento escolar e desenvolvimento integral dos estudantes.

Com base nas jurisprudências relacionadas à Lei 14.133/2021, esta contratação se alinha ao interesse público ao promover e garantir a sustentabilidade do desenvolvimento local por meio do apoio à agricultura familiar. Além disso, a preferência por esse tipo de fornecimento respeita as determinações legais referentes ao fomento de práticas agrícolas sustentáveis e à melhoria da qualidade de vida no campo, objetivos esses que têm sido reiteradamente reconhecidos como de alta relevância por decisões administrativas e judiciárias.

Ademais, suplementar a nutrição escolar de forma eficaz também busca otimizar a utilização de recursos públicos, ao assegurar que os alimentos adquiridos estejam em consonância com padrões de qualidade rigorosos e expectativas de consumo, atendendo ao planejamento estratégico da gestão municipal. Portanto, um elemento chave desta contratação é garantir a continuidade e ampliação de uma dieta adequada durante o período escolar, fortemente apoiada por diretrizes nacionais e locais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Educação	Breno Raniery de Oliveira Torquato

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção tem como objetivo descrever os requisitos necessários e suficientes para a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor

familiar rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os requisitos são definidos com base em critérios de sustentabilidade, qualidade, desempenho mínimo e conformidade com leis e regulamentos pertinentes.

- Requisitos gerais:
 - Fornecimento contínuo e seguro de gêneros alimentícios para atender à demanda das escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Deputado Irapuan Pinheiro.
 - Garantia de que todos os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança alimentar.
- Requisitos legais:
 - Conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente na promoção de práticas de licitação sustentável e transparente.
 - Atendimento à legislação sanitária e de segurança alimentar, garantindo que os produtos sejam seguros e próprios para consumo.
 - Cumprimento das exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que inclui a aquisição de produtos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- Requisitos de sustentabilidade:
 - Promoção de práticas agrícolas sustentáveis e ecologicamente corretas.
 - Incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento local, garantindo que os fornecedores sejam, preferencialmente, produtores locais.
 - Redução de resíduos e impacto ambiental por meio de embalagens sustentáveis e práticas de logística reversa, quando aplicável.
- Requisitos da contratação:
 - Entrega de produtos frescos, sem resíduos de agrotóxicos, e embalados conforme exigências de segurança alimentar.
 - Especificações claras para cada item contratado, como embalagens, peso e data de validade, conforme detalhado nas especificações do processo administrativo.
 - Capacidade de fornecimento nas quantidades estipuladas de forma a evitar desperdícios, alinhado a estudos de demanda histórica.

Os requisitos descritos são essenciais para atender à necessidade especificada de garantir uma alimentação escolar saudável e segura para os alunos da rede municipal de ensino. Evita-se incluir requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade da licitação, assegurando-se o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a ampla concorrência entre os fornecedores qualificados.

4. Levantamento de mercado

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a negociação e aquisição direta dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, respeitando os critérios de qualidade e segurança dos alimentos.
- Contratação através de terceirização: Envolve a parceria com uma empresa terceira, que gerencie a aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, garantindo a entrega nas escolas e centros de educação infantil.

- Contratação por meio de cooperativas: Envolve a seleção de cooperativas locais da agricultura familiar que possam fornecer os gêneros alimentícios necessários em conformidade com as especificações e exigências do PNAE.
- Contratação via consórcios: Permite que agrupamentos de produtores familiares trabalhem em conjunto para atender a demanda, buscando economia de escala e otimização de recursos logísticos.

A solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a contratação direta com o fornecedor, priorizando os produtores da agricultura familiar de Deputado Irapuan Pinheiro. Esta abordagem garante alinhamento com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo a economia local e assegurando que os gêneros alimentícios cheguem frescos e de alta qualidade às escolas e centros de educação infantil da rede municipal. Além disso, a contratação direta pode facilitar o acompanhamento e controle da qualidade dos produtos entregues, bem como assegurar o cumprimento das exigências sanitárias e nutricionais.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Deputado Irapuan Pinheiro. A escolha desta solução está baseada na identificação de suas vantagens em termos de economicidade, adequação às necessidades nutricionais dos alunos e apoio ao desenvolvimento sustentável local.

Com base na Lei 14.133/2021, que orienta as contratações públicas no Brasil, a opção pela aquisição de alimentos da agricultura familiar é justificada pela promoção do desenvolvimento sustentável através do fortalecimento da economia local e da garantia de alimentos mais frescos e de qualidade, com menor uso de agrotóxicos. Esta solução também está alinhada com os princípios da economicidade e do interesse público preconizados na referida lei.

Os alimentos selecionados incluem carne suína, cheiro verde, galinha caipira, bolo pronto para consumo, e carnes bovinas traseira e dianteira, todos com especificações que garantem a qualidade e segurança alimentar, conforme exigido pela legislação vigente. As condições de compra visam garantir a integridade dos produtos desde a produção até a entrega final nas escolas, conforme adequações à legislação recomendada para armazenamento e distribuição.

A escolha em não adotar o sistema de registro de preços neste contexto é justificada pela busca de maior competitividade e economia direta, evitando a flutuação de preços e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A modalidade de credenciamento permite selecionar múltiplos fornecedores locais, otimizando o fluxo de suprimento e garantindo uma resposta mais ágil a demandas emergentes ou flutuações no uso dos alimentos ao longo do período contemplado pela contratação.

Dessa forma, a solução apresentada é a mais adequada dentre as disponíveis no mercado, conforme levantado em estudos preliminares e reforçada pela orientação da

Lei 14.133, com foco em atender efetiva e eficientemente a demanda estabelecida pelo PNAE, maximizando benefícios sociais e econômicos para a comunidade de Irapuã Pinheiro.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARNE SUINA - DE 1º QUALIDADE, SEM OSSO, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2 KG.	9.264,000	Quilograma
Especificação: CARNE SUINA - DE 1º QUALIDADE, SEM OSSO, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2 KG.			
2	CHEIRO VERDE – FRESCO (COENTRO E CEBOLINHA)	519,000	Quilograma
Especificação: DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM RESÍDUO DE AGROTÓXICO, EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR LIVRE DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA.			
3	GALINHA CAIPIRA – ABATIDA, TRATADA E LIMPA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO	10.488,000	Quilograma
Especificação: COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTOR, PESO DA EMBALAGEM, DATA DA EMBALAGEM, E PRAZO DE VALIDADE (06 MESES CONGELADO). LIVRE DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA.			
4	BOLO DE SABORES VARIADOS PRONTO PARA CONSUMO, PACOTE CONTENDO 6 UNIDADES	25.968,000	Pacote
Especificação: NÃO DEVERÁ CONTER CORANTE OU GORDURA TRANS. O ODORE, A COLORAÇÃO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CADA UNIDADE DE BOLO DEVERÁ PESAR 50G E EMBALADOS EM PACOTES DE 6 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA			
5	CARNE BOVINA (TRASEIRA SEM OSSO) - DE 1º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG	18.800,000	Quilograma
Especificação: CARNE BOVINA (TRASEIRA SEM OSSO) - DE 1º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG			
6	CARNE BOVINA (DIANTEIRA COM OSSO) - DE 1º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG	6.486,000	Quilograma
Especificação: CARNE BOVINA (DIANTEIRA COM OSSO) - DE 2º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARNE SUINA - DE 1º QUALIDADE, SEM OSSO, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2 KG.	9.264,000	Quilograma	21,02	194.729,28
Especificação: CARNE SUINA - DE 1º QUALIDADE, SEM OSSO, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2 KG.					
2	CHEIRO VERDE – FRESCO (COENTRO E CEBOLINHA)	519,000	Quilograma	24,31	12.616,89
Especificação: DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM RESÍDUO DE AGROTÓXICO, EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR LIVRE DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	GALINHA CAPIRA – ABATIDA, TRATADA E LIMPA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO	10.488,000	Quilograma	22,81	239.231,28
Especificação: COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTOR, PESO DA EMBALAGEM, DATA DA EMBALAGEM, E PRAZO DE VALIDADE (06 MESES CONGELADO). LIVRE DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA.					
4	BOLO DE SABORES VARIADOS PRONTO PARA CONSUMO, PACOTE CONTENDO 6 UNIDADES	25.968,000	Pacote	15,16	393.674,88
Especificação: . NÃO DEVERÁ CONTER CORANTE OU GORDURA TRANS. O ODOR, A COLORAÇÃO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CADA UNIDADE DE BOLO DEVERÁ PESAR 50G E EMBALADOS EM PACOTES DE 6 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA					
5	CARNE BOVINA (TRASEIRA SEM OSSO) - DE 1º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG	18.800,000	Quilograma	32,50	611.000,00
Especificação: CARNE BOVINA (TRASEIRA SEM OSSO) - DE 1º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG					
6	CARNE BOVINA (DIANTEIRA COM OSSO) - DE 1º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG	6.486,000	Quilograma	21,11	136.919,46
Especificação: CARNE BOVINA (DIANTEIRA COM OSSO) - DE 2º QUALIDADE, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 2KG.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.588.171,79 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, seguiu-se rigorosamente a orientação estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que sugere o parcelamento como regra geral para ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica. Entretanto, neste caso específico, a decisão foi de não parcelar a solução, conforme justificativas detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise detalhada, constatou-se que os gêneros alimentícios listados apresentam uma interdependência funcional que justifica a aquisição conjunta para otimização da logística de armazenamento e distribuição, garantindo a manutenção da qualidade e frescor dos produtos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto não se mostrou prática sob um ponto de vista técnico e econômico, uma vez que afetaria a eficiência logística e aumentaria os custos operacionais envolvidos, comprometedores da qualidade e eficácia dos resultados esperados.
- **Economia de Escala:** Optar pelo não parcelamento assegura a manutenção da economia de escala que permite a obtenção de condições mais vantajosas em

termos de preço e administração logística, superior aos potenciais benefícios de um eventual parcelamento.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Foi identificado que a não divisão não compromete a competitividade, considerando que fornecedores da agricultura familiar possuem capacidade para atender à demanda integral, assegurando-se a participação de micro e pequenos produtores locais, alinhado ao contexto e às práticas locais de Deputado Irapuán Pinheiro.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi embasada por fatores de econômico e eficiência, destacando-se que a divisão ampliaria custos sem contrapartida benéfica em termos de operação ou ganho em qualidade nos produtos.
- **Análise de Mercado:** As práticas de mercado da região corroboram a estratégia de contratação singular, com uma abordagem centralizada favorecendo a consistência e continuidade no fornecimento dos itens necessários, conforme histórico de consumo e capacidade de produção local.
- **Consideração de Lotes:** Embora o volume total de gêneros alimentícios seja significativo, concluiu-se que a divisão em lotes individuais não resultaria em benefícios substanciais, conforme análises pregressas e estratégias de fornecimento eficientes já empregadas.

Todas as etapas do processo, bem como as justificativas para optar pelo não parcelamento, foram documentadas com clareza e transparência, garantindo conformidade com as normativas vigentes e facilitando a fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro para o exercício financeiro de 2024. O plano anual contempla a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, essencial para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta ação visa garantir a segurança alimentar e a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos às crianças das escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino. Assim, a presente contratação não só cumpre com os objetivos estratégicos estabelecidos para o período, como também promove o desenvolvimento local ao priorizar fornecedores provenientes da agricultura familiar.

10. Resultados pretendidos

A contratação busca alcançar os seguintes resultados para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Deputado Irapuán Pinheiro:

- Garantir a oferta de gêneros alimentícios de alta qualidade, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, alinhando-se à política de incentivo ao desenvolvimento sustentável e apoio aos pequenos produtores locais.
- Assegurar que os produtos adquiridos atendam aos requisitos nutricionais estabelecidos pelo PNAE, contribuindo para a melhoria da alimentação escolar e,

consequentemente, para o aumento do desempenho educacional dos alunos.

- Promover a segurança alimentar, garantindo que os alimentos entregues estejam livres de contaminação física, química e microbiológica, conforme as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.
- Fomentar a economia local de Deputado Irapuan Pinheiro, fortalecendo a agricultura familiar e aumentando a renda dos produtores rurais através de uma cadeia de fornecimento eficiente e sustentável.
- Minimizar desperdícios e otimizar recursos financeiros, mediante a escolha criteriosa de fornecedores e a gestão eficaz dos contratos, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.
- Colaborar para o cumprimento das diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, promovendo práticas agrícolas responsáveis e o respeito às legislações ambientais vigentes, alinhando a contratação com os princípios de responsabilidade social e ambiental.

11. Providências a serem adotadas

- **Constituição da Comissão de Licitação:** Formar uma comissão responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, que atuará desde a fase de planejamento até a adjudicação e homologação.
- **Capacitação de Servidores:** Realizar treinamento para os servidores envolvidos no processo, a fim de garantir que estejam familiarizados com as etapas do processo e com a legislação pertinente, com destaque para a Lei 14.133/2021.
- **Reunião com Produtores Locais:** Agendar encontros com produtores da agricultura familiar para esclarecer requisitos do credenciamento e promover a participação no processo.
- **Verificação das Condições de Armazenamento e Distribuição:** Revisar as instalações de armazenamento e os meios de transporte para assegurar que os alimentos serão entregues em conformidade com as condições legais recomendadas.
- **Consulta a Bancos de Dados de Preços:** Utilizar bancos de dados públicos para assegurar que os preços estimados sejam compatíveis com os praticados no mercado.
- **Elaboração e Divulgação do Cronograma:** Estabelecer um cronograma detalhado para as etapas do processo licitatório, incluindo prazos para recebimento de propostas e contratação.
- **Designação de Responsável pelo Controle de Qualidade:** Nomear um servidor ou equipe para inspecionar e garantir a qualidade dos produtos entregues conforme as especificações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme as disposições da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

recomendado em situações onde a aquisição é necessária de forma não imediata e há previsibilidade de consumo parcelado, ou quando existe a necessidade de atender a entidades diversas com o mesmo objeto. No entanto, para o presente processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), optou-se pela não adoção do registro de preços, com base nas seguintes justificativas:

- **Imediatismo na Entrega:** A necessidade de assegurar a entrega imediata e contínua dos produtos alimentícios para as escolas e centros de educação infantil da rede municipal, visando a garantia da alimentação escolar regular, não se coaduna com o caráter flexível de entrega do registro de preços.
- **Previsibilidade do Consumo:** O consumo de alimentos nas instituições educacionais apresenta uma previsibilidade clara, sustentada por dados históricos, o que permite uma contratação direta e eficiente sem a necessidade de sistemática de registro de preços.
- **Conformidade com Requisitos Específicos:** A contratação direta promove maior controle sobre a conformidade de requisitos específicos dos produtos, como frescor e qualidade dos alimentos, o que é essencial para cumprir rigorosamente os padrões exigidos pelo PNAE.
- **Economia de Recursos:** A contratação direta pode resultar em uma melhor negociação de preços e condições de pagamento adequadas às particularidades locais, maximizando a economicidade na aquisição dos produtos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei 14.133/2021, a participação em licitações na forma de consórcio é permitida, observado o cumprimento de determinadas normas e requisitos. No entanto, neste procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, previsto para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Deputado Irapuan Pinheiro, não se considera vantajoso permitir a participação de empresas na forma de consórcio pelas seguintes razões:

- 1. A natureza dos produtos a serem adquiridos, provenientes da agricultura familiar, exige a seleção de fornecedores que possam ser facilmente monitorados e que apresentem uma cadeia de fornecimento simplificada e direta, o que pode ser prejudicado pela formação de consórcios.
- 2. O objetivo de fomentar a economia local e fortalecer a agricultura familiar no município pode ser comprometido pela participação de consórcios, que podem incluir empresas de fora da região, diluindo o impacto econômico desejado.
- 3. A experiência mostra que a gestão e a coordenação de contratos com consórcios podem ser complexas, aumentando a carga administrativa e dificultando a fiscalização, o que contraria os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

Diante disso, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo de credenciamento, com o intuito de garantir maior controle e benefícios diretos para os produtores locais, em consonância com os objetivos do PNAE e com um planejamento alinhado aos interesses públicos locais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, voltada para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pode trazer alguns impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados. Abaixo, são listados os possíveis impactos identificados e as medidas mitigadoras sugeridas.

1. Impacto: Uso de agrotóxicos e contaminação do solo e da água
 - o Medida Mitigadora: Incentivar e fortalecer práticas de cultivo orgânico e sustentáveis entre os fornecedores da agricultura familiar, promovendo capacitações e assistência técnica.
 - o Medida Mitigadora: Implementar sistemas de monitoramento e certificação para garantir que os produtos fornecidos sejam livres de agrotóxicos, conforme especificações de qualidade exigidas.
2. Impacto: Produção excessiva de resíduos sólidos
 - o Medida Mitigadora: Implementar programas de reciclagem de embalagens e promover o uso de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis.
 - o Medida Mitigadora: Estabelecer parcerias com cooperativas para a coleta seletiva de resíduos, bem como a promoção da compostagem de resíduos orgânicos produzidos pelas escolas.
3. Impacto: Emissão de gases de efeito estufa devido ao transporte
 - o Medida Mitigadora: Priorizar a contratação de fornecedores locais para reduzir as distâncias de transporte e, conseqüentemente, as emissões de CO₂.
 - o Medida Mitigadora: Incentivar o uso de veículos de transporte movidos a energias renováveis ou menos poluentes.
4. Impacto: Consumo excessivo de água
 - o Medida Mitigadora: Incentivar práticas agrícolas de manejo racional da água, como a irrigação por gotejamento.
 - o Medida Mitigadora: Oferecer suporte técnico para a implementação de tecnologias de captação e reutilização da água da chuva em propriedades rurais familiares.

A avaliação e a mitigação dos impactos ambientais serão conduzidas em conformidade com os princípios da Lei 14.133, que enfatiza o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental, conforme descrito no Art. 5º da referida lei.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

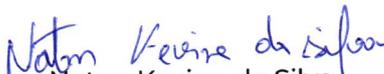
Após análise detalhada e fundamentada nos preceitos da Lei 14.133/2021, chegamos à conclusão de que a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Deputado Irapuan Pinheiro, é viável e razoável. A seguir, as principais considerações que embasam este posicionamento:

- Interesse Público: A contratação atende ao interesse público, ao garantir alimentação escolar de qualidade e promover a segurança alimentar das crianças, aspecto crucial para o desenvolvimento e aprendizado.
- Alinhamento com Políticas Nacionais: A aquisição está em conformidade com o PNAE, uma política pública essencial que visa fortalecer a agricultura familiar e empoderar os pequenos produtores rurais.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A escolha dos itens a serem adquiridos atende a critérios de qualidade e confiabilidade, garantindo fornecimento regular e adequação aos requisitos nutricionais estabelecidos.
- Conformidade Legal: A contratação segue os princípios e requisitos dispostos na Lei 14.133/2021, que orienta todo o processo licitatório de forma a assegurar juridicidade, moralidade e eficiência administrativa.
- Impacto Positivo na Economia Local: Ao priorizar fornecedores da agricultura familiar, promove-se o desenvolvimento econômico local e regional, estimulando a sustentabilidade e a economia de comunidades rurais.
- Balanceamento de Custos e Benefícios: A relação custo-benefício é favorável, considerando os preços de referência e a qualidade dos produtos adquiridos.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não apenas é viável, mas também essencial para a garantia de direitos fundamentais das crianças da rede municipal de ensino, além de estar em conformidade com a legalidade e a sustentabilidade econômica e social. Recomenda-se proceder com as etapas subsequentes do processo licitatório para assegurar a eficácia desta importante iniciativa.

Deputado Irapuán Pinheiro / CE, 16 de dezembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO